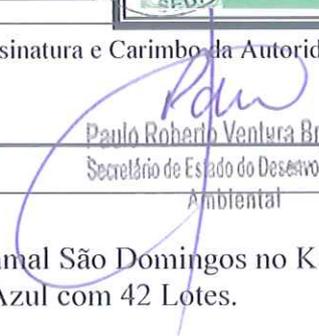




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
S E D A M

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Processo nº: 1801/8883/2009 Parecer nº. 1103/COLMAM/SEDAM	TERMO DE RESPONSABILIDADE Supressão de Vegetação.	Numero da autorização 023/2010
NOME OU RAZÃO SOCIAL: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A	CPF/CGC 09.391.823/0002-40	
ENDEREÇO DA EMPRESA: RUA TABAJARA Nº 834, BAIRRO OLARIA	Município/ UF PORTO VELHO-RO	
Endereço da Empresa ou Substituto legal: ACIMA CITADO	INCRA Nº	
SUPRESSÃO AGRICOLA		
Marque com um x o tipo 1 2 3 4	SUPRESSÃO VEGETAÇÃO	
INDIQUE A SUPERFÍCIE (ha) 1-Restos de cultura 2-Queima da cana 3-Pastos 4-Outros – Especifiquem	Marque com um x o tipo 1 2 3 INDIQUE A SUPERFÍCIE (ha) 1-Restos de Exploração 2- Espécies prejudiciais 3-Manutenção de Corta fogo (aceiro)	Especifiquem: SUPRESSÃO VEGETAÇÃO EM ÁREA DE 28,50 HÁ.
PARA USO DA SEDAM: PERÍODO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. Até 31/12/2010.	Assinatura e Carimbo da Autoridade  Paulo Roberto Ventura Brandão Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental	
Localização da Atividade: Estrada do Jatuarana/ Ramal São Domingos no Km 12, na localidade Riacho Azul do Reassentamento Riacho Azul com 42 Lotes.		
Assunto: Implantação de área produtiva no Reassentamento Riacho Azul para famílias atingidas pela formação do reservatório da UHE SANTO ANTONIO.		



O requerente declara que todos os dados acima são verídicos e se compromete a cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento, responsabilizando-se por danos causados ao Meio ambiente e a terceiros, sob as penas da lei.

Dênisz Souza Adler
Eng. Florestal

ASSINATURA DO REQUERENTE

Porto Velho 20 de Outubro de 2010.

MUNICÍPIO E DATA

LEGISLAÇÃO SOBRE O USO DE FOGO

1- Lei Federal nº4.771 de 15/09/1965

Artigo 27- e proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único: se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais a permissão será estabelecida em ato do poder publico, circunscrevendo as áreas e estabelecendo as normas de precaução.

2- Lei Federal nº6.938 de 31/08/81

Artigo 2º- A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico considerando o meio ambiente como um patrimônio publico a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

Artigo 14 – sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitara os transgressores:

- I- a multa simples ou diária, nos valores correspondentes no mínimo de (10) dez e, no Maximo a 1000 (mil). Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios;
- II- a falta ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Publico;
- III- a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de credito;
- IV- a suspensão de sua atividade.

3- CODIGO PENAL BRASILEIRO DOS CRIMES CONTRA INCOLUMIDADE PUBLICA CAPITULO I: DOS CRIMES DE PERIGO COMUM

INCENDIO

ARTIGO 250- causar incêndio expondo a perigo a vida, a integridade fisica ou a patrimônio de outrem.

Pena – reclusão de três a seis anos, e multa.

Aumento da pena § 1º- as penas aumentam de um terço

- a) em lavouras, pastagens, mata ou florestas.

CROQUI DA PROPRIEDADE

(Indique também os vizinhos)